

G.15 – REPRESENTAÇÃO

G.15.1) Art. 71, XI, da Constituição Federal (Sustação de contratos)

Número	Recebimento	Autor	Assunto	Resultado
1/99	Em 17.8.99 (DSF de 18.8.99, pg. 20459.	Presidente do Tribunal de Contas da União	Susta, com fundamento no inciso XI do art. 71 da Constituição Federal, cláusulas dos contratos firmados entre a União, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e as empresas concessionárias Ponte Rio-Niterói S.A., NovaDutra S.A., Cia. Concer, Rio-Teresópolis S.A. e Concepa S.A., por infração do disposto no art. 150, incisos I e III, alínea “a”, da Constituição, conforme decisão tomada, por unanimidade, em sessão dessa Corte de Contas, realizada em 11.8.99.	Encaminhada à Câmara dos Deputados para iniciar sua tramitação (Of. nº 699/99 (SF), de 17.8.99

G.15.2) Decoro Parlamentar

Número	Recebimento	Autor	Assunto	Resultado
2/99	Em 8.12.99 (DSF de 9.12.99, pg. 34267)	Partidos: PT, PDT, PSB, PPS, PCdoB, PV e PL	Representação apresentada contra o Senador Luiz Estevão, por quebra de decoro parlamentar.	Despachada à Advocacia do SF em 8.12.99. Despachada ao Corregedor do Senado, Senador Romeu Tuma, em 12.1.2000. Despachada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em 1.2.2000. Em 21.6.2000, foi lido o Parecer nº 667/2000, do Senador Jefferson Péres, apresentando o PRS nº 66/2000, que decreta a perda do mandato do Senador Luiz Estevão. Em 28.6.2000, foi promulgada a Resolução nº 51, decretando a perda o mandato do Senador Luiz Estevão Processo arquivado em 11.9.2000 e requisitado pela SSCLSF em 27.11.2000